

Lei n.º 74

Dispõe sobre a criação de
corpos e dá outras providências

O Povo do Município de Senhora do Povo, por seus representantes
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Ficam criados no quadro do pessoal
da Prefeitura os seguintes corpos de provimento efetivo:

- 2 Encarregados de Linhas Elétricas, com os
vencimentos anuais de R\$ 72.000,00 cada um
- 1 Encarregado dos serviços de
estradas, e os vencimentos anuais de R\$ 120.000,00
- 1 Encarregado geral de Obras, com
os vencimentos anuais de R\$ 180.000,00

Art. 2.º - Os vencimentos das outras providen-
ças da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

Secretaria	—	180.000,00	anuais
Fiscal geral	—	96.000,00	"
Porteiro Continuo	—	54.000,00	"
Coletor municipal	—	180.000,00	"
8 Professores do Ensino primário			"
rio nas Escolas Rurais a		54.000,00	" quina.
Encarregado do Serviço de Água	—	72.000,00	"

Parágrafo 1.º - O Fiscal geral, além
dos vencimentos perceberá ainda uma comissão de
10% (dez por cento) calculada sobre as importâncias por
ele arrecadadas no exercício das funções de fiscaliza-
ção, não lhe cabendo quaisquer percentagens nos tributos
recolhidos diretamente à Tesouraria municipal pelos
contribuintes respectivos.

Parágrafo 2.º - Ao Coletor municipal, além dos veni-
mentos, perceberá (direito direito) a percentagem sobre
a cobrança da Dívida Ativa, de 10% (dez por cento) do respectivo montante.

Art.º 3.º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1962 ficando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e possam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de S. Paulo, de 29 de Junho de 1962

(ass) Osvaldo Saturnino Teixeira

(ass) Prefeito Municipal